



687
8

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEI 11.101 DE 2005

DESPACHO INICIAL (artigo 52)

Vistos etc.

Preenchidos os requisitos legais, **defiro o processamento conjunto do pedido de Recuperação Judicial** das autoras COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELI EPP e POSTO CRUZEIRO LTDA, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101 de 2005.

Nomeio Administrador Judicial o Dr. ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, OAB MG 138.496, indicado na inicial.

Dispenso as autoras da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, **exceto** para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as autoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei.

Solange Procópio Xavier
Juíza de Direito



A suspensão alcançará eventuais terceiros, avalistas ou fiadores, garantidores das obrigações contraídas pelas autoras.

Determino às autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição do administrador.

Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Janaúba – MG, para ciência do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101 de 2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da mesma Lei.

Determino às autoras que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo e nos termos previstos no artigo 53 da Lei 11.101 de 2005.

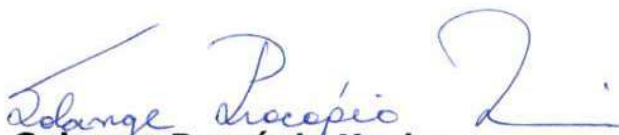


Defiro, pelo mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o pedido de tutela de urgência de impedimento de suspensão de fornecimento de energia elétrica aos estabelecimentos das autoras, de modo a possibilitar o exercício de suas atividades econômicas nesse período.

Informe-se à CEMIG para cumprimento desta decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

Janaúba, 06 de abril de 2017.


Solange Procópio Xavier

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 07/04/2017 sua secretaria

recebi estes autos

(a) Escrivã(a), 